

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO DA VIDA ANIMAL - “IVVA”

CAPÍTULO I

Da Denominação e Natureza Jurídica

Art. 1º - Sob a denominação de **INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO DA VIDA ANIMAL - “IVVA”**, doravante com a mesma designação. Os presentes qualificados na Ata de Fundação, Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal, em anexo fundam a presente **Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP)**, instituída como pessoa jurídica de direito privado, em caráter de segmento comunitário, entidade civil sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro à Rua Arlindo Joaquim de Lemos, 693, Bairro Proença, CEP 13100-450, no município de Campinas, Estado de São Paulo, regida por este ESTATUTO SOCIAL e pelas normas legais pertinentes.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos, Finalidades e Missão

Art. 2º - O **INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO DA VIDA ANIMAL - “IVVA”** tem como objetivo de realizar os seguintes procedimentos no âmbito da Saúde Pública:

- I- Reduzir a morbimortalidade por doenças transmitidas por vetores e zoonoses;
- II- Vigiar, prevenir e controlar as doenças transmitidas por vetores e zoonoses;
- III- Apoiar a implantação, modernização e adequação de unidades de controle de zoonoses e doenças de transmissão vetorial;
- IV- Desenvolver e fomentar a pesquisa e a inovação tecnológica no setor de saúde e promover sua absorção pelas indústrias, pelos serviços de saúde e pela sociedade;
- V- Apoiar as pesquisas no campo da educação e desenvolvimento da saúde pública;
- VI- Fomentar pesquisas e desenvolvimentos de insumos estratégicos no complexo produtivo da saúde;

- VII- Fomentar pesquisas em vigilância, prevenção e controle de doenças e agravos à saúde;
- VIII- Apoiar as pesquisas nas áreas de atenção especializada;
- IX- Prevenir e controlar doenças, surtos, epidemias, calamidades públicas e emergências epidemiológicas de maneira oportuna;
- X- Apoiar à vigilância, prevenção e controle das hepatites virais;
- XI- Apoiar o Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública;
- XII- Garantir a atenção à saúde de grupos populacionais estratégicos e em situações especiais de agravos de forma equitativa, integral, humanizada e de qualidade;
- XIII- Fomentar ações de saneamento ambiental, voltadas à prevenção e ao controle de doenças;
- XIV- Incentivar, atuar e pesquisar estudos científicos para detecção e prevenção do impacto de zoonoses na saúde pública e meio ambiente, através de convênios específicos com universidades públicas e privadas. O resultado desses trabalhos servirá para subsidiar o poder público na prevenção e erradicação de doenças ou, também, conscientizar a comunidade sobre o impacto no equilíbrio ecológico;
- XV- Realizar permanentemente campanhas de doação de animais.
- XVI- Estudar e implantar processos de registro para identificação animal, visando facilitar a localização em casos de extravio ou roubo de animais;
- XVII- Promover campanhas de conscientização e apoio a iniciativas de combate ao tráfico de animais, principalmente na região metropolitana de Campinas, por ser entroncamento rodoviário privilegiado, com rodovias como Anhanguera, Bandeirantes, Dom Pedro, Santos Dumont, Washington Luis e Luis de Queiros;
- XVIII- Combater todos os tipos de maus tratos dos animais, com programas específicos, como criação de normas disciplinadoras do uso de animais de tração (carroças), permitindo sua utilização apenas para trabalhos específicos leves, como retirada de material reciclável;
- XIX- Promover eventos, como seminários, palestras e congressos, bem como ministrar cursos de informação sobre saúde pública no âmbito da valorização animal;
- XX- Promover e fomentar ações de educação para a cidadania;

- XXI- Promover intercambio com entidades científicas, de ensino e de desenvolvimento social, nacionais e internacionais;
- XXII- Promover o voluntariado da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XXIII- Promover intercâmbio, programas e ações com empresas de direito privado ou não, governos e organismos nacionais e internacionais visando disseminar o conceito e a prática do desenvolvimento sustentável e outras ações que garantam a melhor aplicação dos diversos recursos, de forma a obter o melhor retorno social.
- XXIV- Promover gratuitamente assistência à saúde, através do próprio **INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO DA VIDA ANIMAL – “IVVA”** e/ou em parceria com outras entidades sem fins lucrativos, **Atividades Assistidas por Animais** e/ou **Terapia Assistida por Animais**, tendo como foco de atuação portadores de deficiências físicas e/ou mentais, idosos, crianças, bem como outros indivíduos com necessidades de inclusão social.

Parágrafo único - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços a outras organizações com ou sem fins lucrativos e a órgãos do setor público.

Art. 3º - O **INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO DA VIDA ANIMAL - “IVVA”** disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades o **INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO DA VIDA ANIMAL - “IVVA”**, não fará distinção alguma quanto à raça, cor, condição social, ideologia, política ou credo religioso, e fará observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, o **INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO DA VIDA ANIMAL - “IVVA”** organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO III

Dos Associados, Direitos e Deveres

Art. 6º - O INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO DA VIDA ANIMAL - “IVVA” será constituído por número ilimitado de associados, os quais serão enquadrados nas seguintes categorias:

I - Fundadores: pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade;

II - Efetivos: os que venham a ser admitidos nos termos do Artigo 7º do presente Estatuto.

III - Colaboradores: pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos do **INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO DA VIDA ANIMAL - “IVVA”**.

IV - Beneméritos: pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa Associação.

Art. 7º - À admissão, demissão e exclusão dos Associados ficará condicionada a apresentação de proposta escrita do pretendente, subscrita também por um Associado no gozo de seus direitos estatutários, a qual será deliberada em assembléia geral convocada para esse fim, garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la, exigindo-se o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia geral supracitada.

Parágrafo Único – A substituição do Associado se fará mediante edital de convocação, atendendo os preceitos dos artigos 15 e 16 do Estatuto da referida Associação;

De acordo com o artigo 57 do Novo Código Civil a exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, obedecendo ao disposto no estatuto; sendo este omissivo, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim. O parágrafo único do Art. 57 do NCC traz na sua íntegra:

“Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá recurso à assembléia geral”.

Art. 8º - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do **INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO DA VIDA ANIMAL - “IVVA”**, nem pelos atos praticados pelo Presidente, Conselheiros ou Diretores.

Art. 9º - São direitos dos Associados, em dia com suas contribuições estatutárias:

I - votar e ser votado;

II - participar das Assembléias Gerais;

III - participar das atividades do **INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO DA VIDA ANIMAL - “IVVA”**;

IV - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

V - apresentar propostas, programas e projetos de ação para o **INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO DA VIDA ANIMAL - “IVVA”**;

VI - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;

VII - propor ao Conselho Fiscal que a convocação da Assembléia Geral far-se-á na forma do Estatuto, garantindo a um quinto dos associados o direito de promovê-la, conforme elucida o Art. 60 do **Novo Código Civil (NCC)**;

VIII - recorrer dos atos da Diretoria, à própria Diretoria ou ao Conselho Fiscal na forma deste Estatuto.

Art. 10 - São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as determinações da Diretoria, do Conselho Fiscal, das Assembléias Gerais ou seus prepostos;
- III - cumprir, pontualmente, os compromissos assumidos com o **INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO DA VIDA ANIMAL - “IVVA”**;
- IV - informar à Secretaria do **INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO DA VIDA ANIMAL - “IVVA”** quaisquer alterações quanto ao seu nome ou seu endereço e outras;
- V - aceitar os cargos para os quais sejam eleitos ou convocação para servirem ao **INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO DA VIDA ANIMAL - “IVVA”** dos quais só poderão eximir-se em caso de impossibilidade justificada;
- VI - zelar pelo prestígio do **INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO DA VIDA ANIMAL - “IVVA”** e concorrer para seu progresso;
- VII - proteger e defender o patrimônio do **INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO DA VIDA ANIMAL - “IVVA”**;

CAPÍTULO IV

Da Administração e Das Assembléias Gerais

Art.11 - A administração do **INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO DA VIDA ANIMAL - “IVVA”** compreende:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Art. 12 - A Assembléia Geral é o órgão máximo da Organização, e é constituída pelos associados do **INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO DA VIDA ANIMAL - “IVVA”**, em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Art. 13 - Compete à Assembléia Geral:

I - apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;

II - nomeação ou destituição dos membros da Diretoria;

III - nomeação dos membros do Conselho Fiscal;

IV - deliberar sobre os critérios para admissão e exclusão de associados efetivos, colaboradores e beneméritos;

V - deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;

VI - deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do Patrimônio Social;

VII - decidir sobre conveniência de adquirir, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VIII - deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

IX - fixar, anualmente, o valor da mensalidade a ser paga pelos Associados Efetivos.

Os incisos II, V, e VI e os demais se enquadram no artigo 59 da Lei 10.406/02 que traz em sua redação especificando a seguinte definição:

“.....é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes”.

Art.14 - A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente quando convocada.

Art. 15 - A convocação de Assembléia Extraordinária pode ser feita:

I - pela Diretoria;

II - pelo Conselho Fiscal;

III - por requerimento de Associados, nos termos do artigo 7º deste Estatuto;

Art. 16 - A convocação da Assembléia Geral ocorrerá com declaração expressa dos assuntos a serem tratados e será feita por meio de edital através de mensagem endereçada a todos os associados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, e/ou publicado na imprensa local com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembléia será instalada em primeira convocação, com 50% dos Associados Efetivos e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número, desde que presentes 50% do Conselho Fiscal e 50% da Diretoria.

CAPÍTULO V

Da Diretoria

Art. 17 - A Diretoria será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Suplente, totalizando cinco membros, todos eleitos por Assembléia Geral, dentre os Associados.

§1º - O mandato da diretoria será de cinco anos, podendo haver reeleição;

§2º - A eleição da Diretoria será no mês de Abril, vigorando seu mandato a partir de 02 de Abril do ano da eleição.

Art. 18 - Compete à Diretoria:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Regulamentos, as Instruções ou Atos que venham a disciplinar aspectos funcionais;

II - elaborar e cumprir programa anual de atividades;

III - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;

IV - contratar e demitir funcionários;

V - acompanhar o processo administrativo e o movimento econômico financeiro;

VI - autorizar despesas ao nível de sua competência;

VII - definir e, após aprovação do Conselho Fiscal, realizar as operações financeiras, acompanhando sua evolução;

VIII - licenciar, a pedido, qualquer de seus membros até 90 dias a submeter ao Conselho Fiscal quando o prazo for superior;

IX - submeter ao Conselho Fiscal pedido de renúncia de qualquer de seus membros;

X - propor ao Conselho Fiscal a concessão do título de Conselheiro Emérito e de "Benfeitor" do **INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO DA VIDA ANIMAL - "IVVA"**.

XI - decidir em primeira instância, sobre os recursos do **INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO DA VIDA ANIMAL - "IVVA"**;

XII - convocar Assembléia Geral Extraordinária, respeitados os termos dos artigos 15 e 16 deste Estatuto;

XIII - propor à Assembléia Geral conveniência de adquirir, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

Art. 19 - As reuniões ordinárias da Diretoria serão trimestrais e as extraordinárias sempre que se fizer necessário, por convocação do seu Presidente ou da maioria de seus componentes.

§1º - As reuniões da Diretoria ocorrerão em primeira convocação com a maioria dos componentes presentes e, em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número.

§2º - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao seu Presidente o desempate, quando necessário.

Art. 20 - O componente da Diretoria que faltar, sem justificativa, a duas reuniões seguidas ou três alternadas, dentro de um ano social, perderá essa condição, a critério do Conselho Fiscal.

Art. 21 - Compete ao Presidente da Diretoria:

I - representar o **INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO DA VIDA ANIMAL - “IVVA”**; sustentar e defender seus direitos em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, com plenos poderes, podendo delegá-los a uma ou mais pessoas, para o bom e fiel cumprimento deste Estatuto;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Regulamentos, as Instruções ou Atos que venham a disciplinar aspectos funcionais;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e a Assembléia Geral;

IV - formalizar as decisões aprovadas pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal e pela Assembléia Geral;

V - Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros competentes;

VI - assinar as atas das reuniões da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral, após devidamente aprovadas;

VII - abrir, movimentar, encerrar conta bancária, emitir cheques, juntamente com o Tesoureiro, podendo ser substituído pelo Vice-Presidente;

VIII - assinar contratos e convênios em nome do **INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO DA VIDA ANIMAL - “IVVA”**;

IX - assinar, juntamente com outro membro da Diretoria, escrituras de aquisição e de alienação de bens e imóveis, após expressa autorização da Assembléia Geral;

Art. 22 - Compete ao Vice-presidente: substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término, prestar sua colaboração ao Presidente.

Art. 23 - Compete ao Secretário: secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, redigir e ler as Atas, publicar todas as notícias das atividades do **INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO DA VIDA ANIMAL - “IVVA”** manter atualizado o serviço de correspondência e expediente geral do centro e da Diretoria.

Art. 24 - Compete ao Tesoureiro:

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;

II - abrir, movimentar, encerrar conta bancária, emitir cheques juntamente com o Presidente ou com Vice-Presidente;

III - apresentar relatórios mensais das receitas e despesas, ou sempre que forem solicitados;

IV - apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;

V - apresentar, semestralmente, o balancete ao Conselho Fiscal;

VI - conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

Art. 25 - O Conselho Fiscal será composto por cinco Associados, eleitos, livremente, no mês de Abril pela Assembléia Geral e seu mandato coincidirá com o da Diretoria, sendo que os componentes exercerão o cargo por 05 (cinco) anos.

§1º - O Conselho Fiscal deverá eleger um de seus membros para presidi-lo;

§2º - As vagas abertas no Conselho Fiscal serão preenchidas mediante eleição, através de Assembléia Geral;

§3º - O Conselho Fiscal poderá ser reeleito no todo ou em parte;

§4º- As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal serão semestrais e as extraordinárias sempre que necessárias;

§5º - É vedada a qualquer Conselheiro Fiscal, a acumulação de qualquer outro cargo eletivo.

Art. 26 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração do **INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO DA VIDA ANIMAL - “IVVA”**;

II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro opinando a respeito;

III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV - opinar sobre aquisição e alienação de bens patrimoniais por parte do **INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO DA VIDA ANIMAL - “IVVA”**.

Art. 27 - O Conselho Fiscal terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 28 – Os lucros não poderão ser distribuídos entre os associados, o excedente deverá ser reinvestido em equipamento, treinamento de mão de obra, pesquisa e outros, e também não poderá remunerar, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

CAPÍTULO VII

Do Patrimônio

Art. 29 - O patrimônio do **INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO DA VIDA ANIMAL - “IVVA”** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, instalações, equipamentos, ações, títulos de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos de terceiros, em dinheiro ou em espécie.

Art. 30 - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembléia Geral convocada especialmente para este fim, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente

constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

CAPÍTULO VIII

Da Prestação de Contas

Art. 31 – O **INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO DA VIDA ANIMAL - “IVVA”** observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela **Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP)** será feita conforme determina o inciso IV do artigo 54 do Novo Código Civil e parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais

Art. 32 - O **INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO DA VIDA ANIMAL - “IVVA”** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 33 - À reforma deste Estatuto deverá ser convocada assembléia geral, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la, sendo exigido o voto

concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes e entrará em vigor na data de seu registro em cartório. A reforma não poderá contrariar as finalidades do **INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO DA VIDA ANIMAL - "IVVA"**.

Art. 34 - O **INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO DA VIDA ANIMAL - "IVVA"** será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível à continuação de suas atividades.

Art. 35 - O Associado, se desejar alterar sua condição, pode continuar como associado contribuinte, podendo voltar a ser Associado obedecidos os trâmites estatutários para admissão dos associados.

Art. 36 - O Conselho Fiscal poderá conceder o título de "Benfeitor" do **INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO DA VIDA ANIMAL - "IVVA"** às pessoas que se distinguirem por realizações relevantes em favor da Organização.

Art. 37 - O ano social começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro.

Art. 38 - Só poderá ser eleito para qualquer cargo o Associado que contar com mais de seis meses nessa condição.

Art. 39 - Os Conselheiros ou Diretores terá seu mandato cassado, na hipótese do artigo 7º deste Estatuto ou se sua conduta dentro ou fora do **INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO DA VIDA ANIMAL - "IVVA"**, vier a depor contra o bom nome do mesmo ou contrariar seus princípios.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos II (destituir os administradores) e IV (alterar o estatuto), é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes á assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, conforme parágrafo único do Art. 59 do **Novo Código Civil (NCC)**.

Art. 40 - As votações na Assembléia Geral, na Diretoria e no Conselho Fiscal poderão ser feitas por aclamação ou por escrutínio secreto.

Art. 41 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 42 - Os Associados Fundadores, passam à categoria de Associados .

Art. 43 - O Conselho Fiscal será eleito na Assembléia Geral de fundação do **INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO DA VIDA ANIMAL - “IVVA”**, e terá mandato até 02 de Abril de 2009; e a Diretoria será eleita na Assembléia Geral de fundação do **INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO DA VIDA ANIMAL - “IVVA”** e terá o mandato até 02 de Abril de 2009.

Art. 44 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o **INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO DA VIDA ANIMAL - “IVVA”** em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 45 - O **INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO DA VIDA ANIMAL - “IVVA”** não distribuirá, entre seus associados, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 46 - O **INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO DA VIDA ANIMAL - “IVVA”** aplicará integralmente suas rendas, recursos e, eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 47 - Na hipótese do **INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO DA VIDA ANIMAL - “IVVA”** perder a qualificação instituída pela Lei No 9.790, de 23 de Março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 48 - É vedada ao **INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO DA VIDA ANIMAL - “IVVA”** à participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 49 - Emitir selo de responsabilidade social às empresas que colaborarem com o **INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO DA VIDA ANIMAL – “IVVA”** na proteção e no bem-estar do animal. Os recursos obtidos com o selo serão utilizados para dar continuidade aos projetos previstos nos incisos descritos no **Capítulo II – Dos Objetivos, Finalidades e Missão**, e para o desenvolvimento da entidade.

Art. 50 - Este Estatuto entra em vigor na mesma data da fundação do **INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO DA VIDA ANIMAL - “IVVA”** tendo sido aprovados pela mesma Assembléia Geral de fundação.

Campinas, 02 de abril de 2004.

Miriane de Almeida Fernandes
Presidente

Antonio Fernando G. M. Machado
Advogado – OAB/SP 86.499